



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. Vitor Lippi)

O § 2º do art. 47 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.
.....

§ 2º A infração de que trata o **caput** deverá observar o critério da dupla visita.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo corrobora o critério da dupla visita antes da aplicação de multa. O auditor fiscal do trabalho deverá fazer obrigatoriamente duas visitas, sendo que a primeira será para orientar e advertir a empresa fiscalizada quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, e a segunda para verificar se as medidas cabíveis foram



CÂMARA DOS DEPUTADOS

adotadas. Não sendo cumprida as exigências estabelecidas pelo auditor fiscal, no momento da segunda visita, ele poderá lavrar o auto de infração.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

Deputado VITOR LIPPI